CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E TALENTOS DE CAMPEÃO - ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA

=ESCOLA MUNICIPAL DE FUTEBOL 2023/2024 =

Considerando que:

O sucesso alcançado na época anterior, com a criação da Escola Municipal de Futebol, em parceria com a Associação Talentos de Campeão, permitiu a cerca de 50 jovens crianças a aprendizagem e treino da modalidade, de forma gratuita, o que, por si só justifica a continuidade do projeto;

Acresce ainda o facto da Escola ter sido certificada pela FPF como Centro Básico de Formação de Futebol, que exige padrões de qualidade elevados, em especial com os recursos humanos alocados ao projeto, reforçado na presente época, com o acréscimo do futebol feminino, vertente que o município pretende incrementar dando resposta ao desígnio nacional da aposta no desporto feminino e também de uma turma de futebol adaptado.

O Município de Vila Nova de Gaia dispõe de atribuições, nos termos da alínea f), do n.º 2 do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no domínio dos tempos livres e desporto;

A Câmara Municipal tem competência para "*apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município...*", nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do referido diploma legal;

Incumbe às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos (cfr. Artigo 6.º, 1 da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto);

O Município de Vila Nova de Gaia se propõe fomentar a prática desportiva, bem como contribuir para o melhoramento da ocupação dos tempos livres dos seus munícipes;

Os apoios ou comparticipações financeiras concedidas pelo Estado, pelas Regiões Autónomas e pelas Autarquias Locais, na área do desporto, são titulados por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, conforme dispõe o nº 3 do artigo 46º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro;

Para efeitos do artigo 2º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, – regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo - entende-se por contrato-programa de desenvolvimento desportivo o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos;

Podem beneficiar da concessão de apoios as associações ou confederações de praticantes, de treinadores e de árbitros, bem como os clubes desportivos, conforme disposto na alínea d) do nº1 do artigo 3º do mencionado Decreto-Lei;

Os contratos-programa de desenvolvimento desportivo integram, no respetivo clausulado ou em anexo ao mesmo, o programa de desenvolvimento desportivo objeto da comparticipação, nos termos do artigo 11º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro;

O Município dispõe do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos, aqui considerado;

Face aos relevantes serviços prestados ao desporto, justifica-se a continuidade do apoio ao Projeto da Escola Municipal de Futebol.

Assim, entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou Primeiro contraente, e

TALENTOS DE CAMPEÃO – ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, pessoa coletiva nº 513681558, com sede na Rua Guilherme Duarte Camarinha, 62, 9º A, Vila Nova de Gaia, representada pelo Sr. Daniel Fernando Teixeira da Silva Duarte, na qualidade de Vice-Presidente da Direção e com poderes para este ato, doravante designada por **Associação** ou Segunda contraente;

E, em conjunto, pelas Partes

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
(OBJETO DO CONTRATO-PROGRAMA)

Constitui objeto do presente contrato-programa estabelecer o quadro de cooperação entre as partes e a verba a atribuir pelo primeiro contraente à segunda no âmbito do desenvolvimento da Escola Municipal de Futebol, para a época desportiva de 2023/2024 (com início a setembro de 2023).

CLÁUSULA SEGUNDA
(COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)

1. O primeiro contraente atribui ao segundo contraente o montante total máximo de € 70.025,00 (setenta mil e vinte cinco euros), de acordo com o plano de pagamentos previsto no número 3 da presente cláusula.
2. A verba mencionada no número anterior, destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos inerentes ao desenvolvimento do projeto, designadamente:
   a) Comunicação, marketing, publicidade e ações promocionais, até ao montante máximo de 5.000 €;
   b) Recursos humanos (coordenador técnico, treinadores, preparadores físicos, fisioterapeuta, psicólogo, nutricionista) no valor máximo de 45.025,00 € (11 meses);
   c) Aquisição de equipamentos (camisola personalizada, calção, meias e mochila), até ao montante máximo de 10.000,00€;
   d) Alojamentos, transportes e refeições, até ao montante máximo de 5.000 €;

e) Recursos logísticos (seguros, exames médicos, despesas associativas), no montante máximo de 5.000,00 €;

3. Após a publicitação do presente contrato, o montante referido o número um desta cláusula, será pago da seguinte forma:

a) A primeira prestação, no valor de € 14.300,00 (catorze mil e trezentos euros) correspondente aos meses de setembro a dezembro de 2023, no prazo de 30 dias, após a publicitação do presente contrato;

b) 6 (seis) prestações mensais, no valor máximo de € 4.380,00 (quatro mil trezentos e oitenta euros) cada, correspondente aos seis meses seguintes de duração do projeto (janeiro a junho), a pagar de acordo com o desenvolvimento do mesmo, designadamente da vertente do futebol feminino;

c) A última prestação, no valor máximo de € 4.445,00 (quatro mil quatrocentos e quarenta e cinco euros), a pagar no prazo de 30 dias após a entrega do relatório de execução exigido na alínea g) da cláusula quarta do presente contrato;

d) As restantes verbas, elencadas nas alíneas a), c), d) e e) serão pagas no prazo de 30 dias após a apresentação dos documentos comprovativos de despesa de igual valor;

4. O apoio agora concedido é, nos termos legais, insuscetível de penhora, apreensão judicial ou oneração.

5. Os comportamentos que contrariem os princípios da ética desportiva, por parte de atletas, dirigentes ou sócios das associações, são avaliados pela Câmara Municipal, podendo representar o cancelamento de apoios.

CLÁUSULA TERCEIRA
(OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO CONTRAENTE)

O primeiro contraente obriga-se ao seguinte:

a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;

b) Disponibilizar instalações desportivas adequadas à prática da modalidade, até final da época desportiva (julho), às 3ªs f e 5ªs feiras, das 19.30h às 20.30h, 4ªs feiras e 6ª s feiras das 18.30h às 20.30h e sábados das 9h às 13.00h, admitindo-se que estes horários possam ser alterados, por conveniência do Município;

c) Acompanhar e controlar a execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA

(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO CONTRAENTE)

1. Para a prossecução do objeto do presente Contrato, o Clube obriga-se perante o Município a:

a. Promover, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o desenvolvimento da Escola Municipal de Futebol, privilegiando a integração de jovens oriundos de famílias com reduzidos recursos económicos bem como jovens com necessidades adicionais de suporte, e criação de duas turmas de futebol feminino e uma de futebol adaptado, incluindo todas operações logísticas e técnicas necessárias;

b. Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;

c. Organizar a sua contabilidade de forma a registar expressamente a verba agora concedida e os respetivos custos associados, em conformidade com o artigo 6º, n.º 3 do Decreto de Lei n.º 273/2009, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;

d. Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;

e. Respeitar a limitação das remunerações dos membros dos corpos sociais nos termos fixados na lei;

f. Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;

g. Remeter ao Município, até 30 dias após o encerramento da época desportiva, um relatório circunstanciado, com especial ênfase nos resultados obtidos e na execução financeira deste Contrato.

h. Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

i. Incluir nos equipamentos utilizados pelos atletas o logótipo do município, bem como em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação das atividades incluídas no objeto do presente Contrato, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

CLÁUSULA QUINTA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO-PROGRAMA)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente contrato-programa são feitos pela Direção Municipal para a Cidadania, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA SEXTA

(REVISÃO DO CONTRATO-PROGRAMA)

1. Os termos do presente contrato-programa podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria objeto do presente contrato-programa ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente contrato-programa são efetuadas por escrito por adenda ao presente contrato-programa, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA

(INCUMPRIMENTO, RESOLUÇÃO E SANÇÃO)

1. O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo, nomeadamente a obrigação prevista na alínea c) da Cláusula Terceira, constitui motivo para a resolução imediata do mesmo com a consequente devolução dos valores concedidos e constituí, também, impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por um período a estabelecer pelo Órgão Executivo.
2. A resolução é notificada por escrito, à Segunda Outorgante, e produz efeitos a partir da data da sua receção.

CLÁUSULA OITAVA

(PRODUÇÃO DE EFEITOS E VIGÊNCIA)

O presente contrato-programa produz efeitos a partir da data da sua publicitação, nos termos da lei e vigora até final da época desportiva de 2023-24, podendo ser objeto de renovação, após informação da Direção Municipal para a Cidadania, devidamente

validada pelo Vereador do Pelouro, ao Departamento Financeiro, até 60 (sessenta) dias antes do seu termo.

CLÁUSULA NONA

(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente contrato-programa, as informações e comunicações entre os contraentes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA DÉCIMA

(LEI APLICÁVEL)

1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, o presente Contrato-Programa fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos da alínea c), do seu n.º 4 do artigo 5º.
2. Tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos de Vila Nova de Gaia e legislação geral aplicável.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um na posse de cada um dos contraentes.

Vila Nova de Gaia, 08 de fevereiro de 2024

Pelo Município de Vila Nova de Gaia	Pela Associação
O Presidente da Câmara	O Vice-Presidente da Direção
Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues	Prof. Daniel Duarte

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 05 de fevereiro de 2024;
- Compromisso nº 2024/1279 / Red nº 1659/2024;
- Nesta data, verificou-se a regularidade da situação contributiva e tributária da entidade